



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei do Legislativo 0001/2016

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual no exercício de 2016 para os Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Margarida do Sul/RS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º - Os Servidores e Agentes Políticos, do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul, perceberão 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) , baseado no indicador econômico, do mês de janeiro /2016, INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, a título de revisão geral anual, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques	Ver. Maria Odete Fydriszewski
1º Secretario	Presidente

Registre-se e Publique-se

José Ricardo Camargo Leal

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



MENSAGEM Nº 001 , DE 01 DE MARÇO DE 2016 - PL

Anexa ao Projeto de Lei
Dispõe sobre a Revisão Geral Anual no
exercício de 2016 para os Servidores e
Agentes Políticos do Poder Legislativo
do Município de Margarida do Sul/RS.

O presente Projeto de Lei que ora tramita nesta Casa, tem por objetivo a Revisão Geral Anual no exercício de 2016 para os servidores e agentes políticos, do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul/RS.

A revisão geral é direito constitucional dos servidores e agentes políticos , previsto no Art. 37 da Constituição Federal, constituído em poder-dever do Município regular a matéria no âmbito local, a fim de viabilizar a sua realização.

Assim sendo, será concedida a reposição da perda inflacionária calculada pelo índice de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) , baseado no indicador econômico, do mês de janeiro /2016, INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul/RS.

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente da Câmara